



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
DIVISÃO DE PESQUISA



DECLARAÇÃO DE NÃO INICIAÇÃO A PESQUISA

Título do projeto:

Pesquisador (es):

Tipo de Pesquisa:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Iniciação científica | <input type="checkbox"/> Dissertação/Mestrado |
| <input type="checkbox"/> TCC/Graduação | <input type="checkbox"/> Tese/Doutorado |
| <input type="checkbox"/> TCC/Especialização | <input type="checkbox"/> Projeto Institucional |
| <input type="checkbox"/> TCR | <input type="checkbox"/> Outros. Especificar _____ |

O pesquisador, bem como o orientador do projeto acima identificado declaram que a coleta de dados não foi iniciada e somente iniciará após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos do Hospital Ophir Loyola e quando classificado em Área Temática Especial, depois da aprovação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP, sob pena de incorrerem em prática ilícita prevista no art. 153 CP, caput e parágrafos.

Art. 153 – Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação. ([Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

§ 1º -A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. ([Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000](#))

Belém, _____ de _____ de 20____.

Assinatura(s) do(s) Orientadores/ CARIMBO